

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.734/2008

Altera dispositivo da Lei Complementar nº
1.694/2007 e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 1.694/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

Parágrafo único. O fato gerador da taxa ocorre ao último dia de cada mês, sendo o seu vencimento no dia 15 do mês subsequente e, não sendo este dia útil, no primeiro dia útil subsequente a este.

Art. 2º O inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 1.694/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

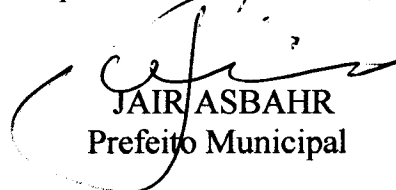
I – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Taxa, até o limite de 30% (trinta por cento);

Art. 3º O artigo 12 da Lei Complementar nº 1.694/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O crédito tributário principal e a multa serão corrigidos monetariamente, pelo INPC/IBGE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de novembro de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal